



LEI Nº 017/91

DATA: 29.11.1991

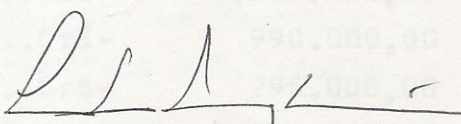
SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de redação da
Lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação da letra
"a", inciso II do art.176, contido no Capítulo II da Lei nº24/66
de 19.04.66, que passa a ter a seguinte redação: A abertura se-
rá às 8 horas e o fechamento do estabelecimento será efetuado
no horário que melhor convier ao comerciante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Fênix, 20 de novembro de 1991


Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

